

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	11
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	13
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL	21
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	22
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL	22
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS	26
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO	32
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	38
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	39
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	41
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	56
■ CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL	59
■ REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL	64
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	66
■ COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS	67
■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	68
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	68
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO.....	69
REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO	70
REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE	71
■ MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	73
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	107
■ CONCEITO DE INTERNET, INTRANET E EXTRANET	107
FERRAMENTAS E APLICATIVOS DE NAVEGAÇÃO (BROWSER), DE CORREIO ELETRÔNICO, DE GRUPOS DE DISCUSSÃO, DE BUSCA E DE PESQUISA	107

NOÇÕES DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (CLOUD COMPUTING).....	117
ACESSO À DISTÂNCIA A COMPUTADORES	120
■ CONCEITOS BÁSICOS DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS	123
PRINCIPAIS APLICATIVOS E ACESSÓRIOS DO WINDOWS	123
CONCEITOS DE ORGANIZAÇÃO DE PASTAS E ARQUIVOS – PRINCIPAIS EXTENSÕES DE ARQUIVOS	126
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: SEGURANÇA FÍSICA E LÓGICA	131
NOÇÕES DE MALWARE, VÍRUS, WORMS E PRAGAS VIRTUAIS	134
PROGRAMA ANTIVÍRUS E FIREWALL.....	139
CRIOGRAFIA, APLICATIVOS, DISPOSITIVOS PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS E CÓPIA DE SEGURANÇA, PROCEDIMENTOS DE BACKUP	142
■ PACOTE MICROSOFT OFFICE	149
PRINCIPAIS APLICATIVOS PARA EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS ELETRÔNICAS, EDITOR DE APRESENTAÇÕES E AUDIOVISUAL E BANCO DE DADOS – TECLAS DE ATALHO	149
 LEGISLAÇÃO GERAL	 189
■ LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL	189
FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO DISTRITO FEDERAL	189
ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	190
Organização Administrativa do Distrito Federal	190
■ LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 840/2011 E SUAS ALTERAÇÕES (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DISTRITAIS)	192
■ DECRETO DISTRITAL Nº 37.297/2016 (CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO	205
■ DECRETO DISTRITAL Nº 36.756/2015 E SUAS ALTERAÇÕES (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI)	207
■ LEI DISTRITAL Nº 4.990/2012 (REGULA O ACESSO A INFORMAÇÕES NO DISTRITO FEDERAL)	208
■ PLANO DISTRITAL DE POLÍTICA PARA MULHERES (2020 – 2023), DE ACORDO COM O DECRETO DISTRITAL 42.590/2021, DISPONÍVEL EM: HTTPS://WWW.MULHER.DF.GOV.BR/PDPM/	212
 NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	 215
■ ATO ADMINISTRATIVO	215

CONCEITO	215
REQUISITOS	215
ATRIBUTOS	216
CLASSIFICAÇÃO	217
ESPÉCIES	218
EXTINÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO	219
Cassação, Anulação, Revogação e Convalidação	219
DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA.....	220
■ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: LEI FEDERAL Nº 8.429, DE 1992 E SUAS ALTERAÇÕES.....	221
■ LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS ADMINISTRATIVOS.....	237
LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.....	237
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)	246
Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos	288
LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 2002.....	295
DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 2019 E DEMAIS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS RELATIVAS AO PREGÃO	296
DECRETO DISTRITAL Nº 39.103, DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES (REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).....	299
LEI FEDERAL Nº 12.462, DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES (REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS).....	301
■ PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	310
USO E ABUSO DO PODER	310
PODER HIERÁRQUICO	311
PODER DISCIPLINAR.....	312
PODER REGULAMENTAR	312
PODER DE POLÍCIA.....	313
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	314
■ SERVIÇOS PÚBLICOS	316
CONCEITO E ELEMENTOS CONSTITUTIVOS.....	316
PRINCÍPIOS.....	317
CLASSIFICAÇÃO.....	318

FORMAS DE PRESTAÇÃO E MEIOS DE EXECUÇÃO.....	319
DELEGAÇÃO	319
Concessão, Permissão e autorização	319
■ BENS PÚBLICOS.....	324
CONCEITO	324
CLASSIFICAÇÃO.....	324
CARACTERÍSTICAS.....	328
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	333
■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	333
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	333
■ APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	336
NORMAS DE EFICÁCIA PLENA, CONTIDA E LIMITADA	336
NORMAS PROGRAMÁTICAS	337
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	337
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO ESTADO.....	366
ESTADO FEDERAL BRASILEIRO, UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS.....	366
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	379
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	379
SERVIDORES PÚBLICOS	388
■ PODER EXECUTIVO	391
NOÇÕES DE DIREITO CIVIL.....	399
■ FONTES DO DIREITO CIVIL, PRINCÍPIOS APLICÁVEIS E NORMAS GERAIS	399
■ PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS.....	404
■ DOMICÍLIO	414
■ BENS	415
■ ATOS JURÍDICOS	418
■ NEGÓCIO JURÍDICO	418

■ PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA.....	426
■ PROVA.....	429
■ OBRIGAÇÕES.....	432
■ CONTRATOS.....	437
■ RESPONSABILIDADE CIVIL.....	442
■ POSSE, PROPRIEDADE E DIREITOS REAIS.....	445

LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

PREÂMBULO

A Constituição, segundo José Afonso da Silva, equivale à norma positiva suprema, é a lei nacional em seu mais alto grau, é o conjunto de normas que regula a criação de outras normas. Tal concepção foi antes discutida pelo jurista e filósofo austríaco Hans Kelsen.

Para a elaboração e promulgação da Lei Orgânica do DF, portanto, devem ser observadas algumas exigências constitucionais, como o fato de que o DF deve obrigatoriamente ser regido por lei orgânica, a qual deve ser votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, aprovada por dois terços da Câmara Legislativa e promulgada pela casa legislativa do DF.

Com relação ao preâmbulo, devemos sempre lembrar que este não possui força normativa e não cria direitos ou obrigações.

FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º O Distrito Federal, no pleno exercício de sua autonomia política, administrativa e financeira, observados os princípios constitucionais, reger-se-á por esta Lei Orgânica.

Parágrafo único. *Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.*

Art. 2º O Distrito Federal da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais:

I - a preservação de sua autonomia como unidade federativa;

II - a plena cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Os valores fundamentais do Distrito Federal são a base de sua sustentação. Esses valores fundamentais são simétricos com os Fundamentos da República Federativa do Brasil, visto possuírem algumas semelhanças, basta comparar o art. 1º, da CF, e seus incisos, com o art. 2º, LODE, e seus respectivos incisos.

Art. 2º [...]

Parágrafo único. *Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, características genéticas, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal.*

Importante alteração trazida pela Emenda à Lei Orgânica nº 65, de 2013, ao parágrafo único, do art. 2º, que incluiu **características genéticas** à proibição de discriminação.

Dica

Macete para valores/princípios:

AU tonomia

CI dadania

DI gnidade

VA lores

PLU ralismo

Quanto aos objetivos prioritários, estes são as finalidades, os planos a serem alcançados pelo DF. São matérias que demandam tempo para serem implementadas, a exemplo das normas pragmáticas da CF. Lembre-se de que são assuntos cobrados em prova com certa frequência e, a exemplo da CF, **iniciam com um verbo no infinitivo, diferentemente do que ocorre com os valores fundamentais.** Perceba que todos os verbos estão em destaque para facilitar a leitura e assimilação.

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

*I - **Garantir e promover** os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;*

Os direitos humanos estão assegurados tanto na CF, de 1988, quanto na DUDH.

Art. 3º [...]

*II - **assegurar** ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;*

Lembrando que tal controle não fica somente a cargo exclusivo do Ministério Público, mas cabe o exercício de tal iniciativa a qualquer cidadão.

Art. 3º [...]

*III - **preservar** os interesses gerais e coletivos;*

Atente-se para a supremacia do interesse público sobre o particular.

Art. 3º [...]

*IV - **promover** o bem de todos;*

Deve-se buscar o bem da coletividade, e não individual.

Art. 3º [...]

*V - **proporcionar** aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;*

Dignidade da pessoa humana, sobretudo.

Art. 3º [...]

*VI - **dar prioridade** ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;*

*VII - **garantir** a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;*

*VIII - **preservar** sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades;*

IX - valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira.

X - assegurar, por parte do poder público, a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares.

XI - zelar pelo conjunto urbanístico de Brasília, tombado sob a inscrição nº 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto nº 10.829, de 2 de outubro de 1987, e da Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

XII - promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem.

XIII - valorizar a vida e adotar políticas públicas de saúde, de assistência e de educação preventivas do suicídio.

A Lei Orgânica do DF passou por uma alteração recente que acrescentou um novo objetivo prioritário ao DF relacionado à valorização da vida.

Art. 3º [...]

XIV - promover a inclusão digital, o direito de acesso à Internet, o exercício da cidadania em meios digitais e a prestação de serviços públicos por múltiplos canais de acesso.

Art. 4º É assegurado o exercício do direito de petição ou representação, **independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos**, ou de garantia de instância.

Art. 5º A **soberania popular** será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

A titularidade do poder pertence ao povo, que o exerce direta ou indiretamente. O parágrafo único, do art. 1º, confirma uma característica primordial do estado democrático: **o poder emana do povo**. Esse Poder será exercido **por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos da CF e da LODF**. O voto é o ato por meio do qual se exerce o sufrágio, ou seja, o direito de votar e ser votado.

I ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 6º Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, é a sede do governo do Distrito Federal.

O Título II, da LODF, traz assuntos extremamente importantes e bastante cobrados em provas. Portanto, atenção a eles. Nesse caso, o mais importante é: **Brasília não deve ser confundida com o Distrito Federal. Brasília é a Capital da República Federativa do Brasil, e não o Distrito Federal.**

Art. 7º São **símbolos** do Distrito Federal a bandeira, o hino e o brasão.

Dica

Símbolos não são comuns de cair em provas, mas é bom ficar atento a eles, caso alguma banca queira inovar.

Fique atento para não confundir os símbolos do DF com os da **República, os quais são hinos, armas e selo.**

Organização Administrativa do Distrito Federal

Art. 10 O Distrito Federal organiza-se em Regiões Administrativas, com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento socioeconômicos e à melhoria da qualidade de vida.

§ 1º A lei disporá sobre a participação popular no processo de escolha do Administrador Regional.

§ 2º A remuneração dos Administradores Regionais não poderá ser superior à fixada para os Secretários de Estado do Distrito Federal.

§ 3º A proibição de que trata o art. 19, § 8º, aplica-se à nomeação de administrador regional.

Art. 11 As **Administrações Regionais integram a estrutura administrativa do Distrito Federal.**

Art. 12 Cada Região Administrativa do Distrito Federal terá um Conselho de Representantes Comunitários, com funções consultivas e fiscalizadoras, na forma da lei.

Art. 13 A criação ou extinção de Regiões Administrativas ocorrerá mediante lei aprovada pela maioria absoluta dos Deputados Distritais.

Parágrafo único. Com a criação de nova região administrativa, fica criado, automaticamente, conselho tutelar para a respectiva região.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	ADMINISTRADOR REGIONAL
Administrada por um administrador regional	Administra a Região Administrativa
Possui conselho de Representantes Comunitários com funções consultivas e fiscalizadoras	Na sua escolha deve haver participação popular, mas a lei regulamentadora ainda não existe
Possui conselho de Representantes Comunitários com funções consultivas e fiscalizadoras	Não pode ter remuneração superior à dos Secretários de Estado
Com a criação da RA, automaticamente fica criado o conselho tutelar	Não pode ter praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade nem praticado crimes do Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e da Lei Maria da Penha

Trata-se de um tema importante e com grande possibilidade de cobrança. Lembre-se de que o Distrito Federal está **organizado (dividido) em Regiões Administrativas**.

A organização do DF em Regiões Administrativas visa à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento socioeconômico e à melhoria da qualidade de vida. Esses são os objetivos a serem alcançados com a organização do Distrito Federal em Regiões Administrativas.

Capítulo III – Da Competência do Distrito Federal

As competências do Distrito Federal podem ser divididas em **privativas, comum e concorrente**. Essas competências são muito importantes para seu concurso, porém são demasiadamente extensas. Iremos destacar os principais pontos na legislação. Vejamos a seguir:

Art. 14 Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Art. 15 Compete privativamente ao Distrito Federal:

I - organizar seu Governo e Administração;

II - criar, organizar ou extinguir Regiões Administrativas, de acordo com a legislação vigente;

III - instituir e arrecadar tributos, observada a competência cumulativa do Distrito Federal;

IV - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas e preços públicos de sua competência;

V - dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos;

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União, programas de educação, prioritariamente de ensino fundamental e pré-escolar;

VIII - celebrar e firmar ajustes, consórcios, convênios, acordos e decisões administrativas com a União, Estados e Municípios, para execução de suas leis e serviços;

IX - elaborar e executar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

X - elaborar e executar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e Planos de Desenvolvimento Local, para promover adequado ordenamento territorial, integrado aos valores ambientais, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

XI - autorizar, conceder ou permitir, bem como regular, licenciar e fiscalizar os serviços de veículos de alugueis;

XII - dispor sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XIII - dispor sobre a organização do quadro de seus servidores; instituição de planos de carreira, na administração direta, autarquias e fundações públicas do Distrito Federal; remuneração e regime jurídico único dos servidores;

XIV - exercer o poder de polícia administrativa;

XV - licenciar estabelecimento industrial, comercial, prestador de serviços e similar ou cassar o alvará de licença dos que se tornarem danosos ao meio ambiente, à saúde, ao bem-estar da população ou que infringirem dispositivos legais;

XVI - regulamentar e fiscalizar o comércio ambulante, inclusive o de papéis e de outros resíduos recicláveis;

XVII - dispor sobre a limpeza de logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos;

XVIII - dispor sobre serviços funerários e administração dos cemitérios;

XIX - dispor sobre apreensão, depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação local;

XX - disciplinar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, competições esportivas, espetáculos, diversões públicas e eventos de natureza semelhante, realizados em locais de acesso público;

XXI - dispor sobre a utilização de vias e logradouros públicos;

XXII - disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas do Distrito Federal;

XXIII - exercer inspeção e fiscalização sanitária, de postura ambiental, tributária, de segurança pública e do trabalho, relativamente ao funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços e similar, no âmbito de sua competência, respeitada a legislação federal;

XXIV - adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação, por necessidade, utilidade pública ou interesse social, nos termos da legislação em vigor;

XXV - licenciar a construção de qualquer obra;

XXVI - interditar edificações em ruína, em condições de insalubridade e as que apresentem as irregularidades previstas na legislação específica, bem como fazer demolir construções que ameacem a segurança individual ou coletiva;

XXVII - dispor sobre publicidade externa, em especial sobre exibição de cartazes, anúncios e quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda, em logradouros públicos, em locais de acesso público ou destes visíveis.